



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

LEI 655/2014

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia <u>03/01/2014</u>
<i>[Assinatura]</i>
Responsável

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORARIRA DA CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, REVOGA PARTE DO ANEXO II DA LEI Nº 456/2008, E À OUTRAS PROVINCIAS”.

A CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA –MG, representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. A carga horária da categoria funcional de Assistência Social passa a ser de trinta horas semanais, vedada a redução do seu vencimento, nos termos do art. 1º 12.317/10, que deu nova redação ao art. 5º -A, da lei 8.662/93.

Parágrafo único. Ficam excluídas da carga horária prevista no caput, as horas de estudo individuais e capacitações.

Art.2º. A distribuição da carga horária será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.3º. Fica revogado a parte do Anexo II, da lei nº456/2008, no que trate da carga horária do Assistente Social.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 03 de Janeiro de 2014.

Vicente Gonçalves de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL
CHAPADA GAÚCHA-MG

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL